

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www регистрао.сп.leg.br



Projeto de Lei do Legislativo nº 04 /2026

Dispõe sobre a adoção de medidas de segurança e apoio à mulher em situação de risco em bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos de eventos no âmbito do Município de Registro/SP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Registro APROVA:

Art. 1º Ficam os bares, restaurantes, casas noturnas, casas de eventos e estabelecimentos congêneres, localizados no município de Registro/SP, incentivados a adotar medidas de segurança destinadas a auxiliar mulheres em situação de risco em suas dependências.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se situação de risco contra a mulher toda ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral, material ou patrimonial.

Art. 3º O auxílio à mulher em situação de risco poderá ser prestado pelo estabelecimento por meio de ações como:

I – acompanhamento da mulher até veículo particular, transporte por aplicativo, táxi ou outro meio de locomoção seguro;

II – comunicação imediata às autoridades policiais, quando necessário;

III – acolhimento em local reservado até a chegada de ajuda.

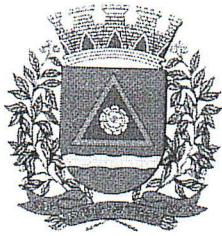
Art. 4º Para a implementação das medidas previstas nesta Lei, os estabelecimentos poderão:

I – adotar mecanismos que facilitem a comunicação entre a mulher e os funcionários, inclusive por meio de códigos discretos de identificação do pedido de ajuda;

II – afixar cartazes, preferencialmente nos banheiros femininos ou em locais de fácil visualização, com orientações sobre como solicitar auxílio e com a divulgação do telefone da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180;

III – promover a orientação básica de funcionários e colaboradores quanto aos procedimentos a serem adotados em situações de risco;

IV – manter, sempre que possível, contato rápido com os serviços de segurança pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



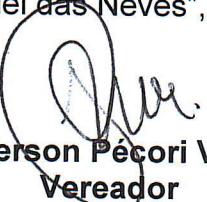
Art. 5º As medidas previstas nesta Lei possuem caráter preventivo e educativo, visando contribuir para a proteção da mulher e para a construção de ambientes mais seguros.

Art. 6º Esta Lei estabelece diretrizes de interesse público, não impondo obrigações que gerem despesas diretas ao Município.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”, 05 de fevereiro de 2026.


Jefferson Pecori Viana
Vereador
Partido dos Trabalhadores (PT)

PROTOCOLO N° 154 /2026



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www регистрацоn.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA:

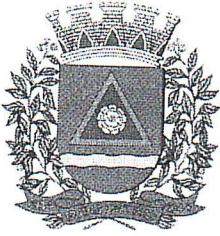
O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a proteção e o acolhimento de mulheres em situação de risco nos estabelecimentos de convivência social do Município de Registro/SP, tais como bares, restaurantes, casas noturnas e espaços de eventos.

A violência contra a mulher constitui uma grave violação de direitos humanos e um problema social que demanda a atuação conjunta do Poder Público e da sociedade. Nesse sentido, a proposta busca incentivar medidas simples, preventivas e de baixo custo que possam contribuir para a identificação de situações de perigo e possibilitar o pronto atendimento à mulher vulnerável.

A iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no artigo 30, inciso I, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para promover políticas públicas voltadas à segurança e ao bem-estar da população. Além disso, harmoniza-se com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que prevê a adoção de mecanismos destinados à prevenção da violência e à proteção da mulher.

Importante destacar que o projeto foi estruturado como norma de caráter orientativo e preventivo, estabelecendo diretrizes sem criar obrigações que impliquem aumento de despesas públicas ou ingerência indevida na atividade econômica. Dessa forma, respeitam-se os princípios da razoabilidade e da livre iniciativa, ao mesmo tempo em que se fomenta uma cultura de responsabilidade social.

Diversos municípios brasileiros já adotaram medidas semelhantes, com resultados positivos na ampliação da rede de proteção às mulheres, sobretudo em ambientes noturnos e de grande circulação de pessoas. Ao incentivar a comunicação discreta de pedidos de ajuda, a capacitação básica de funcionários e a divulgação de canais oficiais como o Ligue 180, o Município dá um passo relevante na prevenção de situações de assédio, violência e constrangimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www регистрао.р.leg.br



Trata-se, portanto, de uma medida de elevado interesse público, que fortalece as políticas de proteção à mulher, amplia a sensação de segurança nos espaços privados de uso coletivo e reafirma o compromisso do Município de Registro com a dignidade da pessoa humana.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, certo de que a matéria receberá o apoio necessário para sua aprovação.